

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000855/2022**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09h30min., do dia 18 de janeiro de 2023, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000855/2022**, do **Tipo Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado, COM INVERSÃO DE FASES**, , lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**I. DO OBJETO**

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória) da Direção Geral e Ag. Central, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1.0	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória)
	2.0	Composição de custos unitários para materiais

**II. PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou diretamente à Comissão de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
  - Razão Social da Empresa Proponente.
  - LICITAÇÃO Nº 0000855/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
  - Documentos de Habilitação.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
  - Razão Social da Empresa Proponente.
  - LICITAÇÃO Nº 0000855/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
  - Proposta.
- 2.3.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.4.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos de HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.5.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e a proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

### III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio..
- 3.2.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.3.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.4.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;

**III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.5.** A vedação prevista no item 3.4 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

**I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

**III.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

**IV.** De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

**V.** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

**VI.** De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

**3.5.1.** Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas

#### **IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

**4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

**4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

#### **V. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**5.1.1. Jurídica:**

- 5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;
- 5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 5.1.1.4.1.** Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

#### **5.1.2. Fiscal:**

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

#### **5.1.3. Qualificação Técnica:**

- 5.1.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 23 do Termo de Referência** anexo a este edital.
- 5.1.3.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 5.1.3.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame**, devidamente registrados no CREA.
- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior ou outro será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA.
- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no

CREA e/ou CAU, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

#### **5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

5.1.4.1. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.1.1. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

5.1.4.2. O Licitante deverá preencher o modelo ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante anexo ao edital, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

5.1.4.2.1. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.1 e 5.1.4.2 deste edital.

5.1.4.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação

#### **5.1.5. Declarações.**

5.1.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

**5.2.** O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar



os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- 5.3. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”**.
- 5.4. Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 serão verificados pela Comissão de Licitações e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.
- 5.4.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

## VI. PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante neste Edital, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:
- 6.1.1. Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais e fretes inclusos;
- 6.1.2. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).
- 6.1.3. Ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$) e assinada pelo representante legal.
- 6.2. Esta licitação é composta por único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 6.3. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação.

- 6.4. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário
- 6.5. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

## VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

## VIII. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do preço será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação do serviço, mensalmente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **a cláusula oitava da minuta de Contrato** em anexo.

## IX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

## X. DO REAJUSTE

- 10.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do Contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme **a cláusula décima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

## XI. DO PRAZO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente conforme cláusula décima primeira da minuta de contrato anexa ao presente edital.

## XII. DA EXECUÇÃO

- 12.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de Contrato anexa ao presente edital.

## XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 13.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de Contrato anexa ao presente edital.



#### XIV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme a cláusula décima sexta da minuta de Contrato anexa ao presente edital.

#### XV. DA GARANTIA DO OBJETO

- 15.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para mão-de-obra e materiais utilizados, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

#### XVI. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

- 16.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 16.2.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

#### XVII. JULGAMENTO

- 17.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:
- 17.1.1.** A FASE DE HABILITAÇÃO, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;
- 17.1.2.** A FASE DAS PROPOSTAS, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – PROPOSTA, dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope “PROPOSTA” devidamente fechado.
- 17.1.2.1.** O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.
- 17.1.3.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão

divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).

- 17.2.** Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 17.3.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 17.4.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.5. Fase de habilitação:**
- 17.5.1.** Efetuados os procedimentos previstos na seção XV, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.
- 17.5.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- 17.5.3.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.
- 17.5.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.
- 17.5.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 17.5.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

**17.6. Fase das Propostas:**

- 17.6.1.** Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 14.5, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.
- 17.6.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 17.6.3.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6.4.** A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**17.7. Critério de julgamento:**

- 17.7.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.
- 17.7.2.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.
- 17.7.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.7.4.** Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.7.5.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.
- 17.7.6.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 17.7.7.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 17.7.8.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 17.7.8.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 17.7.8.2. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).
- 17.7.9.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 14.7.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.7.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos no subitem 14.7.5 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 17.7.10.** A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previstos no item 14.7.8 e no item 14.7.9, negociará condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.
- 17.7.11.** Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

## XVIII. PENALIDADES

- 18.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima nona da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

## XIX. RESCISÃO

- 19.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula vigésima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

## XX. RECURSOS

- 20.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

- 20.2.** Interposto o recurso nos termos do item anterior, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 20.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 20.4.1.** A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 20.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XXI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 21.1.** Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

### **XXII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

- 22.1.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:
- 22.1.1.** Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 22.1.2.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 22.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 22.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (Áreas Temáticas - Licitações e Leilões).

### **XXIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações

e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.

- 23.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 23.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 23.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 23.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 23.6.** Homologado o licitante vencedor, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital dentro do prazo de até 10 (dez) dias.
- 23.6.1.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 23.7.** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual 12.645, de 10/11/2006, a empresa contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 23.7.1.** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 23.7.2.** A apólice deverá ser especificada de acordo com a responsabilidade técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- 23.8.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda-feira à

sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

**23.9.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Documento de Capacidade Financeira);
- Anexo III - Minuta **Contrato** nº 0100855/2022;
- Anexo IV - Termo de Referência;
- Anexo V - Planilha de Orçamento;
- Anexo VI - Características Técnicas Transporte Vertical;
- Anexo VII - Cadastro Service Desk - Elevadores Ed Sede.

**23.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**



**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
  - 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Responsável Técnico da Empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

### TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

#### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

#### ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left( \frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left( \frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

#### IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante  
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
AP = Ativo Permanente  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido  
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL  
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante  
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

#### NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

<b>J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
NÚMERO	FOLHA

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF**

<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		<b>G</b>	<b>RESULTADO DA ANÁLISE</b>			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>				
NOME:				MATRÍCULA

**I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

### QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

**Código:** informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

**Nome do licitador:** informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

**Número:** informar o número do instrumento licitatório.

**Modalidade:** informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

**Data:** informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

### QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CGC/MF:** informar o CGC do Ministério da Fazenda.

**Atividade principal:** informar a descrição da atividade principal.

**CNAE:** informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

**SE:** informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

**Firma/razão social:** informar o nome da empresa licitante.

**CNJ:** informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

**CGC/TE:** informar o número do CGC estadual.

**Endereço:** informar o endereço completo.

**Nome do representante legal:** informar o nome completo.

**Fone:** informar o número do telefone para contatos.

**Balanco apresentado:** informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

**Data do Balanco anual:** informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

**Nº do livro diário:** informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

**Nº do RJC:** informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

### QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

**Nome:** informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

**CP:** informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

**Nº do registro no CRC:** informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Fone:** informar o telefone de contato.

**Endereço:** informar o endereço comercial completo.

### QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

**Nome:** informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

**Nº do registro no CRC:** informar o número completo.

### QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

**"Em R\$ Mil":** Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

**Consistência:** este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de  $(3+5+11) - (4+12+14)$  = zero.

### QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

**Valor:** informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões:  $F1=E1 \div E2$ ,  $F2=E3 \div E4$ ,  $F3=E5 \div E6$ ,  $F4=E7 \div E8$  e  $F5=E9 \div E10$ , utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento ( F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

**Nota:** informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

**Peso:** informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

**NP = Nota Ponderada:** informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

**NFR:** informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

### REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

### QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

**O LICITADOR,** após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

### QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

**Nome:** informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

**Matrícula:** informar o número da matrícula do servidor.

### QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

**Assinam o formulário:** o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

### QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

### DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

**Primeira via:** integrar ao processo que deu origem à licitação.

**Segunda via:** remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



## TABELA DE DECIL

Seções	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
A e B	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																				
G	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1
H	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	
I	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	
J	Intermediação financeira																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.



**Anexo III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (ELEVADOR, ESCADA ROLANTE E PLATAFORMA ELEVATÓRIA) DA DIREÇÃO GERAL E AG. CENTRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS - Nº 0100855/2022**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000855/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória) da Direção Geral e Ag. Central, com fornecimento de materiais.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.2.1. O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1.0	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória)
	2.0	Composição de custos unitários para materiais

1.2.2. Abaixo tabela resumo dos locais de atendimento e dos respectivos equipamentos de transporte vertical que serão objeto dos serviços de manutenção.

Tabela 1 - Resumo dos locais e equipamentos

<b>Ed. Sede</b>	<b>Endereço:</b> Rua Caldas Junior Nº108 – Porto Alegre/RS
	07 Elevadores
<b>DG-02</b>	<b>Endereço:</b> Rua Siqueira Campos Nº833 – Porto Alegre/RS
	03 Elevadores
	01 Plataforma Elevatória
<b>Data Center Zona Sul</b>	<b>Endereço:</b> Rua Eng. Ludolfo Boehl Nº247 - Porto Alegre/RS
	02 Elevadores
<b>Agência Central</b>	<b>Endereço:</b> Rua Capitão Montanha Nº177 – Porto Alegre/RS
	02 Elevadores
	02 Escadas Rolantes
	01 Plataforma Elevatória
<b>HUB de</b>	<b>Endereço:</b> Rua Caldas Junior Nº261 – Porto Alegre/RS



## Anexo III

Inovação/Banritech	01 Plataforma Elevatória
--------------------	--------------------------

1.3. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000855/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao presente Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento dos projetos e quanto ao padrão das instalações do CONTRATANTE.

2.3. Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do CONTRATANTE, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

2.4. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

2.6. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa.

2.6.1. O CONTRATANTE poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela CONTRATADA, sem prorrogação de prazo pactuado.

2.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas de obras.

2.8. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas.

2.9. Os locais eventualmente atingidos durante as obras deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço, devendo este documento ficar na obra, em local visível, enquanto durar a execução do objeto.

2.11. A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e plantas, bem como deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.

2.12. Horário para execução dos serviços: das 08h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, em casos emergenciais, os serviços poderão ser executados em dias feriados e/ou finais de semana, desde que em comum acordo entre as partes **A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratarem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos.**

2.13. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a expressa anuência da outra parte.

2.14. Os responsáveis técnicos habilitados no processo licitatório pela CONTRATADA (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão acompanhar a execução do serviço. Deverão obrigatoriamente



**Anexo III**

estar presente na Reunião de Início dos serviços, no início da obra, em vistorias desta Engenharia e na (s) vistoria (s) de entrega do serviço;

**2.15.** Os responsáveis técnicos habilitados no processo licitatório pela CONTRATADA (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão fornecer o relatório de acompanhamento semanal e de conclusão do serviço;

**2.16.** Cabe ao responsável técnico da empresa, em nome da Empresa Contratada, a formalização da conclusão do serviço;”

**2.17.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail para [engenharia\\_dg@banrisul.com.br](mailto:engenharia_dg@banrisul.com.br).

**2.18.** A CONTRATADA é a única responsável pela segurança e saúde de seus trabalhadores, devendo esta atender a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**2.19.** É vedado a CONTRATADA manter alojamento/áreas de vivências dentro das dependências do Banrisul.

**2.20.** A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço junto à entrega da nota fiscal.

**2.21. Serviços**

**2.21.1.** A execução dos serviços contratados divide-se em:

**2.21.1.1. Manutenção Preventiva**, que consiste em uma visita mensal por técnico especializado a fim de executar os serviços relacionados abaixo, visando manter os aparelhos de transporte em perfeito estado de funcionamento, com segurança;

**2.21.1.2. Manutenção corretiva**, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

**2.21.2.** Todos os serviços convencionados neste contrato serão executados dentro do horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias feriados, e sempre no período das 08h30min às 17h30min, salvo as exceções expressamente previstas.

**2.21.3.** O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar ao CONTRATANTE para prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional.

**2.21.4.** Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

**2.21.5.** Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

**2.21.6.** Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas unidades.

**2.21.7.** As inspeções periódicas de elevadores e escadas rolantes e os métodos a serem utilizados, devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT/NBR e/ou ANSI/ASME.

**2.21.8.** A CONTRATADA deverá ter todas as ferramentas, para execução dos serviços contratados, que atendam as normas de segurança, e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

**2.22. Materiais**

**2.22.1.** O subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais estabelece o preço anual aprovado para substituição de peças que apresentarem defeitos nos equipamentos. Para esse subitem serão estabelecidos os seguintes critérios:



**Anexo III**

**2.22.1.1.** Será estabelecido um teto de gastos anual para a substituição de peças determinado através de registro histórico de consumo, equivalente a 3/8 (três oitavos) do valor do somatório total da Tabela de Composição de Custos.

**2.22.1.2.** Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais, estando listados no subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação simples, por e-mail.

**2.22.1.3.** Para as peças que não constam na listagem deverá ser apresentado pela CONTRATADA 03 (três) orçamentos de fornecedores onde será escolhido o de menor preço, deverão ser seguidos os mesmos critérios de comprovação documental técnica dos subitens 8.22.1.1 e 8.22.1.2 com inclusão do cálculo de valor do percentual de BDI previsto no subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais.

**2.22.1.4.** A forma de reembolso deverá ser apresentada mediante NF da CONTRATADA com cópia da NF de compra da peça. O percentual de BDI, previsto na listagem de peças do subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais, deve ser acrescido na NF ao valor dos materiais para fins do reembolso.

**2.22.1.5.** No caso do CONTRATANTE fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação das mesmas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já esta inclusa neste contrato.

**2.22.1.6.** Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças similares, compatíveis às características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

**2.22.1.7.** A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais e serviços especializados definidos neste contrato, item 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais, em não sendo possível manter os preços orçados, quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar mediante orçamento, o preço real praticado no mercado.

**2.22.1.8.** A CONTRATADA oferecerá garantia de noventa dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra e materiais utilizados, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

**2.22.1.9.** A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, na cidade da prestação dos serviços, um almoxarifado contendo estoque mínimo de peças mecânicas, de desgaste e substituição frequente, além de peças de reposição que necessitam de substituição frequentemente.

**2.22.1.10.** Os itens consumíveis e insumos em geral serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva, incluindo óleo lubrificante, estopa, material de limpeza e vaselina líquida. Está incluso no valor mensal do contrato 01 (uma) lavação geral da(s) escada(s) rolante(s) por ano.

**2.22.1.11.** O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

**2.23. Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.23.1.** A empresa contratada para a realização dos serviços deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

**2.23.1.1.** Para auxiliar, indicamos algumas ferramentas:

- I. Escadas;
- II. Furadeiras de impacto;



**Anexo III**

- III. Lavadora de Pavimentos (limpeza de escadas);
- IV. Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms, Wattímetro True rms;
- V. Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

**2.23.1.2.** Segue relação de EPIs obrigatórios:

- I. Botina de segurança;
- II. Luva de cobertura;
- III. Manga de Raspa;
- IV. Óculos de Proteção;
- V. Protetor Auricular;
- VI. Máscara respiratória descartável;
- VII. Cinto Paraquedista.

**2.23.2.** A empresa contratada também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do Contrato no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**2.24. Atendimento de Serviços de Manutenções**

**2.24.1.** Após o atendimento do(s) serviço(s), a CONTRATADA, deverá fornecer os documentos abaixo:

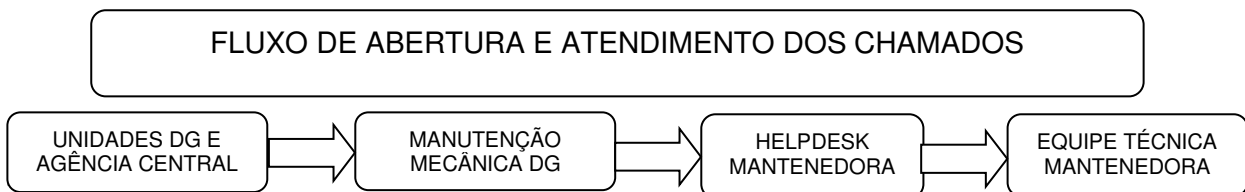
- a) Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
- b) Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.
  - I. Identificação de cada equipamento e/ou software envolvido, denominado objeto da solicitação;
  - II. Descrição completa do serviço executado;
  - III. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
  - IV. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
  - V. Relação de peças substituídas, quando for o caso;
  - VI. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
  - VII. Data e hora de encerramento.

**2.25.** A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

**2.26. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK**

**2.26.1. Da Abertura de Incidentes**

**2.26.1.1.** Segue abaixo o fluxograma simples de atendimento dos chamados:



**2.26.1.2. Manutenção Preventiva**, que consiste em uma visita mensal por equipe técnica especializada a fim de executar serviços visando manter os equipamentos de transporte em perfeito estado de funcionamento, atendendo a legislação. O escopo dos serviços de manutenção preventiva esta observado no anexo A da NBR16083:2012, que necessitará ser validado pelo CONTRATANTE.



**Anexo III**

**2.26.1.3. Manutenção Corretiva**, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

**2.26.1.4.** Havendo necessidade de troca de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço.

**2.26.2 Método de Controle SLA**

**2.26.2.1.** A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de início de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; até a data/hora de conclusão do atendimento informada pela CONTRATADA e registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE. O horário informado de início e conclusão do atendimento deve ter o respaldo de documento nominado RAT (Relatório de Atendimento Técnico), com horário aportado e o devido aceite do representante BANRISUL, devendo, ainda, esse RAT ser anexado ao ticket, na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.

**2.26.2.2.** Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO / IMPACTO	PRAZO DE ATENDIMENTO
1	em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabina	30 minutos
2	no caso de mais de um elevador do prédio encontrar-se parado	120 minutos
3	nos demais casos	180 minutos

**2.26.2.3.** A CONTRATADA deverá aplicar a solução de contorno, no caso de severidade 1, em até 30 (trinta) minutos depois do início do atendimento.

**2.26.2.4.** Após a aplicação da solução de contorno, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos (caso haja necessidade de substituição de equipamento) e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

**2.26.2.5.** A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA.

**2.26.2.6.** O atendimento de Incidentes, quando NECESSÁRIO, poderá ocorrer fora dos horários mencionados, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.

**2.26.2.7.** Os atendimentos, e conseqüentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:

- I. Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte da CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;
- II. Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- III. Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**2.26.2.8.** A pausa e retomada ocorre através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle da CONTRATANTE. A retomada acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.

**2.26.2.9.** Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições, e que contemplam as situações acima citadas são:

**2.26.2.9.1.** Status para paralisação do atendimento mediante a justificativa:



**Anexo III**

- I. Aguardando Fornecedor
- II. Aguardando cliente/usuário
- III. Agendado
- IV. Em Homologação (somente para requisições)

**2.26.2.9.2.** Os status para retomada do atendimento mediante a justificativa:

- I. Em atendimento
- II. Encaminhado
- III. Homologado (somente para requisições)
- IV. Não homologado (somente para requisições)
- V. Reaberto

**2.26.2.10.** Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.

**2.26.2.11.** É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.

**2.26.2.12.** A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.

**2.26.2.13.** Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

**2.26.2.14.** A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE.

**2.26.2.15.** A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto.

**2.26.2.16.** Caso ultrapasse o tempo para Início do atendimento, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.26.2.17.** A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.

**2.16.2.18.** A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.

**2.27. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**2.27.1.** Os serviços serão realizados nas unidades administrativas da Direção Geral e na Ag. Central, conforme Planilha de Orçamento.

**2.27.2.** Os endereços onde os equipamentos de transporte vertical estão localizados são:

**2.27.2.1.** Rua. Siqueira Campos N°833 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;

**2.27.2.2.** Rua Caldas Junior N°108 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;

**2.27.2.3.** Rua Capitão Montanha N°177 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;

**2.27.2.4.** Rua Caldas Junior N°261 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;

**2.27.2.5.** Rua Eng. Ludolfo Bohel N°247 - Porto Alegre/RS - (51) 3215 3317.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS –**

**3.1.** A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente a contar do início de vigência do contrato.

**3.2.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão do objeto, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão.

**3.2.1.** A comunicação da conclusão do objeto deverá ser feita expressamente, devendo ser entregue na Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, ou pelo e-mail engenharia\_dg@banrisul.com.br, ao responsável técnico.

**3.3.** Serão dados os recebimentos provisório e definitivo, conforme prazos estipulados na Cláusula Quarta do presente contrato.





## Anexo III

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO –**

4.1. O recebimento dos serviços serão feitos, pelo CONTRATANTE, obedecidas às condições especificadas na documentação do processo.

4.2. Será rejeitado no todo ou em parte, se o serviço for entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA –**

Não se aplica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO –**

A CONTRATADA deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para mão-de-obra e materiais utilizados, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO –**

7.1. O preço total do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado:

- I. Mão de Obra: **R\$ XXX.XXX,XX** (Valor por extenso);
- II. Material: **R\$ XXX.XXX,XX** (Valor por extenso);
- III. Valor total (Mão de Obra e Material): **R\$ XXX.XXX,XX** (Valor por extenso).

7.2. No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários, além de despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros.

7.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO –**

8.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

8.2. O conceito de “banda de variação” passa a ser utilizado na presente contratação, seguem os termos:

8.2.1. As supressões até o limite estabelecido por lei não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato;

8.2.2. Os incrementos, em havendo margem e não ultrapassando o valor mensal contratado, não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato.

8.3. É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, ou ainda, através do correio eletrônico para [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

8.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;



**Anexo III**

- II. n° do Contrato;
  - III. n° do CNPJ do CONTRATANTE;
  - IV. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
  - V. data do vencimento;
  - VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
  - VII. descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos;
  - VIII. Matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, se for o caso.
- 8.4.1.** É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação da matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, quando for o caso de emissão da referida matrícula, na forma das instruções da Receita Federal do Brasil.
- 8.6.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.
- 8.7.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 8.8.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.
- 8.9.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.
- 8.91.** Para fins de comprovação de imunidade/ isenção tributária, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração constante nos anexos da IN RFB 1234/2012, conforme enquadramento nos incisos do artigo 4º desta mesma Instrução Normativa.
- 8.10.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
  - II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 8.11.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.
- 8.11.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor



**Anexo III**

Amplio), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA –**

**11.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

**11.2.** A garantia dos equipamentos não terá prejuízo com o termino da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

**12.1. DOS DIREITOS**

**12.1.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**12.2. DAS OBRIGAÇÕES**

**12.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**12.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;



## Anexo III

- XI.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade), NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XII.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XIII.** Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XIV.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XV.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVI.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XVIII.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-11-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 20-11-2006, no prazo de até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:
- a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- XIX.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
- XX.** Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT (NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;
- XXI.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- XXII.** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações;
- XXIII.** Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012,



**Anexo III**

editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas;

**XXIV.** A CONTRATADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a elaboração, aprovação e implementação do PGRCC. A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CONTRATADA de elaborar o (s) Plano (s) de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) referente à obra objeto deste contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no art. 21, da Lei nº 12.305, de 2.8.2010 e no art. 9º, da Resolução CONAMA Nº 307, DE 5.7.2002;

**XXV.** A CONTRATADA deverá submeter o PGRCC à aprovação da autoridade municipal competente, e deverá apresentar cópia do (s) respectivo (s) protocolo (s) à fiscalização do Banco;

**XXVI.** A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos;

**XXVII.** Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos da obra, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004;

**XXVIII.** A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os Formulários de Controles de Transporte de Resíduos – CTR (conforme modelo em anexo), devidamente preenchidos, para fins de comprovar a destinação final adequada dos resíduos de construção civil da obra.

**XXIX.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

**XXX.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**13.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**13.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**13.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**13.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



## Anexo III

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA –**

**16.1.** A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

**16.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:**

**I.** O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**II.** O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

**III.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**IV.** O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

**16.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:**

**I.** O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

**II.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

**III.** O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

**IV.** O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

**16.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA,** deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

**I.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

**II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interposição judicial;

**III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**IV.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**16.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**16.6.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**16.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



**Anexo III**

**16.8.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

**16.9.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**16.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.

**16.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**16.12.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –**

**19.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**19.1.1. Advertência,** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**19.1.2. Multa(s):**

**I. de 0,2% (dois décimos por cento),** calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

**II. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato,** por dia de atraso na comunicação da conclusão da obra ao CONTRATANTE, conforme previsto no item 3.2. da cláusula terceira do presente contrato.

**III. de 0,1% (um décimo por cento),** calculado sobre o valor mensal do Contrato, por hora, nos casos de descumprimento da severidade “3”;

**IV. de 0,5% (meio por cento),** calculado sobre o valor mensal do Contrato, por dia, nos casos de não fornecimento de uniformes, materiais e atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;

**V. de 0,3% (três décimos por cento),** calculado sobre o valor mensal do Contrato, por hora, nos casos de descumprimento da severidade “2”;





**Anexo III**

- VI. de 0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor mensal do Contrato, por hora, nos casos de descumprimento da severidade "1";
- VII. de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega do objeto, conforme previsto no item 3.1. da cláusula terceira do presente contrato.
- VIII. de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.
- IX. de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto no item 12.2.2., alíneas XI e XVIII da cláusula décima segunda, do presente contrato.
- X. de 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão.
- XI. de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto no item 12.2.2., alínea XIII da cláusula décima segunda, do presente contrato.
- XII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- XIII. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.
- 19.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
  - III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;
- III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
  - c) a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
  - VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
  - VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 19.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



**Anexo III**

**19.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**19.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

**19.5.** Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusula as condições climáticas durante a execução do presente contrato.

**19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**19.8.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO –**

**20.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II. Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III. A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V. Por determinação judicial.

**20.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**20.3.** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.



## Anexo III

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES –**

**21.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**21.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

**I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;

**II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,

**IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**21.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**22.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**23.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**23.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**23.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**23.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**23.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

**23.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**23.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**23.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**23.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.



**Anexo III**

**23.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

**a)** E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXX

**23.10.1.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obriga a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**23.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

**23.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**23.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



## Anexo III

## ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

**1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

**2. GESTÃO DO CONTRATO**

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

**3. GESTÃO DO PAGAMENTO**

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [pagadoria@banrisul.com.br](mailto:pagadoria@banrisul.com.br).

**IMPORTANTE:**

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [contratacoes\\_pagadoria@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br)

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



**TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**Nº DO PROCESSO: 0000855/2022

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Engenharia
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Engenharia
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Engenharia

**INFORMAÇÕES BÁSICAS****1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

Visando atender à Legislação Municipal, e respeitando a Lei 5.194 de 1966 instituidora dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia abrangidos pelo Sistema Confea/Crea de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos com participação de profissional habilitado está sendo proposto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória), com execução de Plano de Manutenção via processo licitatório, conforme ABNT/NBR 16083:2012 - Manutenção de Elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instrução de manutenção, nas unidades administrativas da Direção Geral e Agência Central, incluindo todos os equipamentos e instalações.

**2. DO OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória) da Direção Geral e Ag. Central, com fornecimento de materiais.

**2.1 Especificações do Objeto**

O objeto é formado pelos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1.0	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória)
	2.0	Composição de custos unitários para materiais

Abaixo tabela resumo dos locais de atendimento e dos respectivos equipamentos de transporte vertical que serão objeto dos serviços de manutenção.

## Anexo IV

Tabela 1 - Resumo dos locais e equipamentos

<b>Ed. Sede</b>	<b>Endereço:</b> Rua Caldas Junior N°108 – Porto Alegre/RS
	07 Elevadores
<b>DG-02</b>	<b>Endereço:</b> Rua Siqueira Campos N°833 – Porto Alegre/RS
	03 Elevadores
	01 Plataforma Elevatória
<b>Data Center Zona Sul</b>	<b>Endereço:</b> Rua Eng. Ludolfo Boehl N°247 - Porto Alegre/RS
	02 Elevadores
<b>Agência Central</b>	<b>Endereço:</b> Rua Capitão Montanha N°177 – Porto Alegre/RS
	02 Elevadores
	02 Escadas Rolantes
	01 Plataforma Elevatória
<b>HUB de Inovação/Banritech</b>	<b>Endereço:</b> Rua Caldas Junior N°261 – Porto Alegre/RS
	01 Plataforma Elevatória

## 2.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[X] SIM. Especificar: A CONTRATADA deverá dar a destinação ambientalmente adequada a quaisquer resíduos que, por ventura, venham a ser gerados em função da execução dos serviços realizados no ambiente de trabalho, minimizando os impactos ambientais negativos da atividade.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

## 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Justificamos o regime pois não temos alternativa entre realizar ou não as manutenções mensais no parque de equipamentos atuais da Direção geral e Ag. Central, isto é obrigatório por legislação. Isto posto, gera-se um valor fixo mensal de serviços que será medido mensalmente.

## 5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

## 6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto: A região das unidades administrativas da Direção Geral e Agência Central já são uma subdivisão dos locais que contem equipamentos de transporte vertical do Banrisul.

## 7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? SIM, necessária inversão de fases, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa para inversão de fases: Prestação de serviços de manutenção com logística complexa. Serviço especializado com prerrogativas técnicas diferenciadas, as quais exigem qualificação específica, nível de conhecimento e especialização decorrente de questão técnica.

## CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

## 8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

## Anexo IV

**8.1 Serviços**

**8.1.1** A execução dos serviços contratados divide-se em:

**8.1.1.1 Manutenção Preventiva**, que consiste em uma visita mensal por técnico especializado a fim de executar os serviços relacionados abaixo, visando manter os aparelhos de transporte em perfeito estado de funcionamento, com segurança;

**8.1.1.2 Manutenção corretiva**, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

**8.1.2** Todos os serviços convencionados neste contrato serão executados dentro do horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias feriados, e sempre no período das 08h30min às 17h30min, salvo as exceções expressamente previstas.

**8.1.3** O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar ao CONTRATANTE para prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional.

**8.1.4** Cada visita deverá ser registrada em formulário próprio da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.

**8.1.5** Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

**8.1.6** Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias ou horários indicados em que não houver expediente nas unidades.

**8.1.7** As inspeções periódicas de elevadores e escadas rolantes e os métodos a serem utilizados, devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT/NBR e/ou ANSI/ASME.

**8.1.8** A CONTRATADA deverá ter todas as ferramentas, para execução dos serviços contratados, que atendam as normas de segurança, e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

**8.2 Materiais**

O subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais estabelece o preço anual aprovado para substituição de peças que apresentarem defeitos nos equipamentos. Para esse subitem serão estabelecidos os seguintes critérios:

**8.2.1** Será estabelecido um teto de gastos mensal para a substituição de peças determinado através de registro histórico de consumo, equivalente a 3/8 (três oitavos) do valor do somatório total da Tabela de Composição de Custos.

**8.2.2** Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo orçamento detalhado para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Tais materiais, estando listados no subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação simples, por e-mail.

**8.2.3** Para as peças que não constam na listagem deverá ser apresentado pela CONTRATADA 03 (três) orçamentos de fornecedores onde será escolhido o de menor preço, deverão ser seguidos os mesmos critérios de comprovação documental técnica dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 com inclusão do cálculo de valor do percentual de BDI previsto no subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais.

**8.2.4** A forma de reembolso deverá ser apresentada mediante NF da CONTRATADA com cópia da NF de compra da peça. O percentual de BDI, previsto na listagem de peças do subitem 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais, deve ser acrescido na NF ao valor dos materiais para fins do reembolso.



## Anexo IV

**8.2.5** No caso do CONTRATANTE fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação das mesmas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já esta inclusa neste contrato.

**8.2.6** Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por peças similares, compatíveis às características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

**8.2.7** A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, os preços dos materiais e serviços especializados definidos neste contrato, item 2.0 da Planilha – Composição de custos unitários para materiais, em não sendo possível manter os preços orçados, quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar mediante orçamento, o preço real praticado no mercado.

**8.2.8** A CONTRATADA oferecerá garantia de noventa dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra e materiais utilizados, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

**8.2.9** A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, na cidade da prestação dos serviços, um almoxarifado contendo estoque mínimo de peças mecânicas, de desgaste e substituição frequente, além de peças de reposição que necessitam de substituição frequentemente.

**8.2.10** Os itens consumíveis e insumos em geral serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva, incluindo óleo lubrificante, estopa, material de limpeza e vaselina líquida. Está incluso no valor mensal do contrato 01 (uma) lavação geral da(s) escada(s) rolante(s) por ano.

**8.2.11** O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

### **8.3 Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual**

A empresa contratada para a realização dos serviços deverá ter todas as ferramentas para execução que atendam as normas de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

Para auxiliar, indicamos algumas ferramentas:

- Escadas;
- Furadeiras de impacto;
- Lavadora de Pavimentos (limpeza de escadas);
- Equipamentos de medição, tais como, multímetros True rms, Wattímetro True rms;
- Alicates, chaves reguláveis, chaves combinadas, chaves allen, parafusadeiras, jogo de chaves de fenda e philips, martelo, marreta, serrote, lanterna, etc.

Segue relação de EPIs obrigatórios:

1. Botina de segurança;
2. Luva de cobertura;
3. Manga de Raspa;
4. Óculos de Proteção;
5. Protetor Auricular;
6. Máscara respiratória descartável;
7. Cinto Paraquedista.

A empresa contratada também deverá disponibilizar listagem dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os números dos Certificados de Aprovação (CA) entregues aos profissionais contratados tão logo seja assinado o contrato. A listagem deverá ser entregue para o responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do Contrato no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

## 8.4 Atendimento de Serviços de Manutenções

Após o atendimento do(s) serviço(s), a CONTRATADA, deverá fornecer os documentos abaixo:

- a. Relatórios mensais dos serviços prestados, com informações de materiais utilizados para a realização dos serviços;
- b. Relatório anual das atividades, incluindo as condições do sistema, descrevendo o índice de manutenção e fazendo as devidas observações técnicas para a melhoria do sistema.

- I. Identificação de cada equipamento e/ou software envolvido, denominado objeto da solicitação;
- II. Descrição completa do serviço executado;
- III. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
- IV. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
- V. Relação de peças substituídas, quando for o caso;
- VI. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- VII. Data e hora de encerramento.

A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

## 8.5 PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

**8.5.1 Horário para execução dos serviços:** das 08h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, em casos emergenciais, os serviços poderão ser executados em dias feriados e/ou finais de semana, desde que em comum acordo entre as partes.

**8.5.2** A quantidade de empregados, carga horária e demais questões necessárias para o cumprimento do regime de trabalho definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratarem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos.

**8.5.3** A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente a contar do início de vigência do contrato.

## 8.6 LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas unidades administrativas da Direção Geral e na Ag. Central, conforme Planilha de Orçamento.

**8.6.1** Os endereços onde os equipamentos de transporte vertical estão localizados são:

- Rua. Siqueira Campos N°833 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;
- Rua Caldas Junior N°108 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;
- Rua Capitão Montanha N°177 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;
- Rua Caldas Junior N°261 - Porto Alegre/RS (51) 3215-3243;
- Rua Eng. Ludolfo Bohel N°247 - Porto Alegre/RS - (51) 3215 3317.

## 8.7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecimento das ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

## Anexo IV

- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XII.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XIII.** Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XIV.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XV.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVI.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XVIII.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
- XIX.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- XX.** Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.
- XXI.** A CONTRATADA incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem

## Anexo IV

manutenidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento, conforme especificados no Edital;

**XXII.** Elaborar e cumprir cronograma das manutenções mensais a serem realizadas, o qual deverá ser submetido à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para homologação. A CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência do contrato, cronograma físico de execução da manutenção preventiva nos equipamentos objeto deste contrato, compreendendo todo o período contratado, e qualquer modificação deverá ser comunicada à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## 8.8 INFORMAÇÕES GERAIS

**I.** Os serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos, planilha de orçamento e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência;

**II.** A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia do Contratante para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços e quanto ao padrão das instalações do Contratante;

**III.** Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do Contratante, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia;

**IV.** Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia;

**V.** A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo;

**VI.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme **com a identificação da empresa**. O Contratante poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela contratada, sem prorrogação de prazo pactuado;

**VII.** A CONTRATADA deverá observar as **Normas Gerais contidas em memoriais e plantas**, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.

**VIII.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas da prestação dos serviços;

**IX.** A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da prestação dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas;

**X.** Os locais eventualmente atingidos durante a prestação dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao Contratante;

**XI.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a expressa anuência da outra parte;

**XII.** Os responsáveis técnicos da CONTRATADA habilitados no processo licitatório (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão acompanhar a execução dos serviços. Deverão obrigatoriamente estar presentes na Reunião de Início da execução do objeto;

**XIII.** Os responsáveis técnicos da CONTRATADA habilitados no processo licitatório (disciplina de Engenharia Mecânica) deverão fornecer o relatório de acompanhamento dos serviços;

**XIV.** Cabe ao responsável técnico da empresa, em nome da Empresa Contratada, a formalização da conclusão do serviço;

**XV.** Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada ou e-mail para [engenharia\\_dg@banrisul.com.br](mailto:engenharia_dg@banrisul.com.br) ;

## 9. DA GARANTIA AO OBJETO/SERVIÇO

## Anexo IV

**9.1** A contratada deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

**10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

**10.1.** Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, a vigência da contratação atende o que preconiza a legislação, pois trata-se de prestação contínua de serviço.

**11. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO**

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O pagamento deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.**

O conceito de “banda de variação” passa a ser utilizado na presente contratação, seguem os termos:

- As supressões até o limite estabelecido por lei não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato;
- Os incrementos, em havendo margem e não ultrapassando o valor mensal contratado, não serão passíveis de aditivo de alteração quantitativa do contrato.

**13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**- REAJUSTE: Após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, os valores contratuais poderão ser reajustados pelo índice IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo)**

**13.1. VARIAÇÃO CAMBIAL**

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, conforme justificativa abaixo relacionada.

**14.1. Justificativa para exigência de garantia**

A exigência de garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas. Com relação ao percentual, optou-se pelo padrão de 5%, considerando que o objeto não se enquadra nos casos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Contrato possui risco de não atendimento do escopo de manutenção, por ser considerado de logística complexa, então garantia contratual é necessária.

**15. DAS SANÇÕES – MULTAS**

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
------------	-----------------	----------------------	------------



## Anexo IV

0,5%	Mensal do contrato	Por dia	nos casos de não fornecimento de uniformes, materiais e atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
0,5%	Mensal do Contrato	Por hora	No caso de descumprimento da severidade "1".
0,3%	Mensal do Contrato	Por hora	No caso de descumprimento da severidade "2".
0,1%	Mensal do Contrato	Por hora	No caso de descumprimento da severidade "3".
0,5%	Mensal do Contrato	Ocorrência	Não cumprimento do subitem 8.7. inciso IV deste Termo de Referência;
2%	Mensal do Contrato	Ocorrência	Não cumprimento do subitem 8.7. inciso XXII deste Termo de Referência;
1%	Mensal do contrato	Por ocorrência	pela permanência de profissional no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
0,50%	Mensal do contrato	Por ocorrência	falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;
2%	Mensal do contrato	Por ocorrência	no caso do não atendimento das NRS ou apólices
3%	Mensal do contrato	Por ocorrência	nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante ou qualquer outro órgão.
5%	Mensal do contrato	Por ocorrência	no caso do não atendimento da ART
10%	Mensal do contrato	Por ocorrência	no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados
5%	Mensal do contrato	Por ocorrência	no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de

## Anexo IV

			falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.
--	--	--	---

**ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO**
**16. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006**

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

 - **LOTE 01: NÃO**
**17. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK**

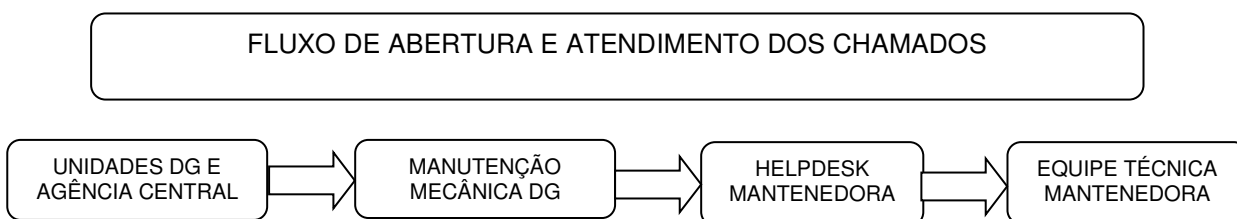
 I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **SIM**

 II. Caso a assertiva acima seja SIM, ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Logística e Operações de TI – Tecnologia Gestão Níveis de Serviço? **SIM**

III. Descrever a regra: \_\_\_\_\_

**17.1. Da Abertura de Incidentes**

Segue abaixo o fluxograma simples de atendimento dos chamados:



**Manutenção Preventiva**, que consiste em uma visita mensal por equipe técnica especializada a fim de executar serviços visando manter os equipamentos de transporte em perfeito estado de funcionamento, atendendo a legislação. O escopo dos serviços de manutenção preventiva esta observado no anexo A da NBR16083:2012, que necessitará ser validado pelo CONTRATANTE.

**Manutenção Corretiva**, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.

Havendo necessidade de troca de peças, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas apartir da autorização do CONTRATANTE para concluir o serviço.

**17.2 Método de Controle SLA**

A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de início de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; até a data/hora de conclusão do atendimento informada pela CONTRATADA e registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE. O horário informado de início e conclusão do atendimento deve ter o respaldo de documento nominado RAT (Relatório de Atendimento Técnico), com horário aportado e o devido aceite do representante BANRISUL, devendo, ainda, esse RAT ser anexado ao ticket, na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE.

Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO / IMPACTO	PRAZO DE ATENDIMENTO
------------	--------------------	----------------------

## Anexo IV

1	em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabina	30 minutos
2	no caso de mais de um elevador do prédio encontrar-se parado	120 minutos
3	nos demais casos	180 minutos

A CONTRATADA deverá aplicar a solução de contorno, no caso de severidade 1, em até 30 (trinta) minutos depois do início do atendimento.

Após a aplicação da solução de contorno, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro atendimento, para apreciação do CONTRATANTE. Este projeto deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos (caso haja necessidade de substituição de equipamento) e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.

A implementação da lógica de atendimento acima visa a aquisição de um histórico de atendimentos para ajuste futuro no Acordo de Atendimento desse contrato no software do CONTRATANTE/CONTRATADA.

O atendimento de Incidentes, quando NECESSÁRIO, poderá ocorrer fora dos horários mencionados, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.

Os atendimentos, e conseqüentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:

- Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte da CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;
- Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

A pausa e retomada ocorre através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle da CONTRATANTE. A retomada acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.

Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições, e que contemplam as situações acima citadas são:

- Status para paralisação do atendimento mediante a justificativa:
  - Aguardando Fornecedor
  - Aguardando cliente/usuário
  - Agendado
  - Em Homologação (somente para requisições)
- Os status para retomada do atendimento mediante a justificativa:
  - Em atendimento
  - Encaminhado
  - Homologado (somente para requisições)
  - Não homologado (somente para requisições)
  - Reaberto

**Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.**

É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento. A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.



## Anexo IV

Após a resolução do ticket pela CONTRADADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto.

Caso ultrapasse o tempo para Início do atendimento, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente as peças e/ou ação efetuada para operacionalizar o equipamento.

A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.

**18. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

**18.1.** O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens como serviços terceirizados de **qualquer natureza**? NÃO

**18.2.** O objeto desta contratação é um serviço de processamento **ou** armazenamento de dados **ou** de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? NÃO

**19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

**I. Dados Pessoais?** NÃO

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**II. Dados Pessoais Sensíveis?** NÃO

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO****20. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO**

**I.** Necessidade de amostra para verificação? NÃO

**II.** Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? NÃO

**21. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.**

**22. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

**Não será permitida a participação de empresas em consórcio.**

**23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

**23.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

## Anexo IV

**23.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE**

A licitante deverá apresentar cópia de certificados do seu profissional técnico contendo a formação em nível superior de Engenharia Mecânica;

A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de :

- cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- cópia do contrato social do licitante;
- cópia do contrato de prestação de serviço.

**23.3. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA**

- A licitante deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, devem comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos de 50% (cinquenta por cento).

- Itens do objeto deverão contemplar os atestados: prestação de serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

<b>Requisito para qualificação técnica do licitante:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Atestado deverá estar Registrado na Entidade Profissional Competente. Caso positivo informar a entidade: CREA	<b>x</b>	
Registro na entidade profissional competente responsável pela fiscalização do objeto licitado. Caso positivo informar a entidade: CREA	<b>x</b>	

**DEMAIS INFORMAÇÕES****IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000625/2020

**ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2022

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
--	--

Identificação e assinatura digital do Gerente responsável pela demanda	
--	--

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E INVENTÁRIO**

Nome	Identificador (IC)	Número de Máquina	Classe	Fabricante	Local	Passageiros	Capacidade (kg)	Velocidade (m/min)	Paradas	Tipo de Máquina / Acionamento
Elevador DCZS EL-01	Elevador DCZS EL-01	160709	Elevador	Thyssenkrupp	DCZS	10	750	60	3	Elétrico
Elevador DCZS EL-02 Carga	Elevador DCZS EL-02 Carga	160710	Elevador	Thyssenkrupp	DCZS	-	2500	60	4	Elétrico
Elevador DG - 01 AG CENTRAL	Elevador DG - 01 AG CENTRAL	13243	Elevador	Atlas Schindler	Ag. Central	14	980	60	4	Elétrico
Elevador DG - 02 AG CENTRAL	Elevador DG - 02 AG CENTRAL	13244	Elevador	Atlas Schindler	Ag. Central	14	980	60	4	Elétrico
Elevador DG - A	Elevador DG - A	EEL702983	Elevador	Atlas Schindler	Ed. Sede	17	1275	90	6	Elétrico
Elevador DG - B	Elevador DG - B	EEL702984	Elevador	Atlas Schindler	Ed. Sede	17	1275	90	6	Elétrico
Elevador DG - C	Elevador DG - C	135879	Elevador	Thyssenkrupp	Ed. Sede	24	1800	240	12	Elétrico
Elevador DG - D	Elevador DG - D	135878	Elevador	Thyssenkrupp	Ed. Sede	24	1800	240	12	Elétrico
Elevador DG - E	Elevador DG - E	EEL702981	Elevador	Atlas Schindler	Ed. Sede	17	1275	90	6	Elétrico
Elevador DG - F	Elevador DG - F	EEL702982	Elevador	Atlas Schindler	Ed. Sede	17	1275	90	6	Elétrico
Elevador DG - G - Carga	Elevador DG - G	-	Elevador	Atlas Schindler	Ed. Sede	-	1200	60	6	Monta Carga / Elétrico
Elevador DG-02 EL-01	Elevador DG-02 EL-01	EEL038068	Elevador	Atlas Schindler	DG-02	10	750	75	5	Elétrico
Elevador DG-02 EL-02	Elevador DG-02 EL-02	EEL038069	Elevador	Atlas Schindler	DG-02	10	750	75	5	Elétrico
Elevador DG-02 EL-03	Elevador DG-02 EL-03	EEL038070	Elevador	Atlas Schindler	DG-02	10	750	75	6	Elétrico
Escada Rolante AG CENTRAL ESC.D-01	Escada Rolante AG CENTRAL ESC.D-01	ER 136/RS	Escada Rolante	Industria Villares	Ag. Central	-	10 HP	-	-	ER 32
Escada Rolante AG CENTRAL ESC.S-01	Escada Rolante AG CENTRAL ESC.S-01	ER 137/RS	Escada Rolante	Industria Villares	Ag. Central	-	10 HP	-	-	ER 32
Plataforma Elevatória AG CENTRAL PL-01	630795	-	Plataforma Elevatória	Ortobrás	Ag. Central	2	250	15	3	Cadeirante / Hidráulica
Plataforma Elevatória DG-02 PL-01	Plataforma Elevatória DG-02 PL-01	ELMU007469	Plataforma Elevatória	Montele	DG-02	2	340	4	2	Cadeirante / Elétrica
Plataforma Elevatória HUB DE INOVAÇÃO PL-01	Plataforma Elevatória HUB DE INOVAÇÃO PL-01	677544	Plataforma Elevatória	Meta	HUB/Banritech	2	250	4	2	Cadeirante / Hidráulica

**PORTO ALEGRE - ED. SEDE**

<b>TAG</b>	<b>Número Patrimônio</b>	<b>Local</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Tipo de Máquina / Acionamento</b>	<b>Capacidade (kg) (Pessoas)</b>	<b>Velocdade</b>	<b>Paradas</b>	<b>Mantenedora</b>	<b>Contrato</b>
EL-01	SNP	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Atlas Schindler	Elétrico	0980 kg   14	60 m/min	4	Elevadores Alcer	438/2017
EL-02	SNP	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Atlas Schindler	Elétrico	0980 kg   14	60 m/min	4	Elevadores Alcer	438/2017
EL-03	SNP	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Atlas Schindler	Elétrico	1190 kg   17	60 m/min	6	Elevadores Alcer	438/2017
EL-04	SNP	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Atlas Schindler	Elétrico	1190 kg   17	60 m/min	6	Elevadores Alcer	438/2017
EL-05	SNP	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Atlas Schindler	Elétrico	1190 kg   17	90 m/min	6	Elevadores Alcer	438/2017
EL-06	SNP	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Atlas Schindler	Elétrico	1190 kg   17	90 m/min	6	Elevadores Alcer	438/2017
EL-07	653479	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Thyssenkrupp	Elétrico	1800 kg   24	240 m/min	12	Elevadores Alcer	438/2017
EL-08	653480	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Thyssenkrupp	Elétrico	1800 kg   24	240 m/min	12	Elevadores Alcer	438/2017
EL-09	SNP	EDIFÍCIO SEDE	Elevador	Atlas Schindler	Elétrico	1200 kg   Monta Carga	60 m/min	6	Elevadores Alcer	438/2017